

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 / 2021

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) E A FUNDAÇÃO CHILE DESCENTRALIZADO ... DESARROLLADO.

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará (Seplag/CE), criado por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrito no CNPJ nº 05.748.410/0001-39, localizado na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag – Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambéba), CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, doravante designado IPECE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL, **JOÃO MARIO SANTOS DE FRANÇA**, portador do RG nº 96002542522 – SSPDS/CE e CPF nº 408.485.403-44, e **FUNDACION CHILE DESCENTRALIZADO...DESARROLLADO**, com sede à Francisco Salazar 01145, Temuco – Chile, representado por seu Presidente, **HEINRICH VON BAER VON LOCHOW**, Cédula Nacional de Identidade Nº 4.255.642-4, domiciliado, para este efeito, na Avenida Francisco Salazar nº 01145, Cidade de Temuco, Capital da Região de Araucanía, **RESOLVEM**, com base nas disposições legais e regimentais próprias, em obediência às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formalizar um vínculo de colaboração entre o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ e a FUNDAÇÃO CHILE DESCENTRALIZADO... DESARROLLADO, com a finalidade de institucionalizar e projetar a relação entre ambas as partes e promover a aprendizagem contínua das experiências e conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas e inovações sociais com alto impacto na qualidade de vida das pessoas que habitam seus territórios de influência no Brasil, no Chile e na América Latina.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO

1. Desenvolver atividades de cooperação acadêmica, pesquisa, treinamento, formação, promoção e disseminação, de temas e programas em áreas como Descentralização, Pobreza e vulnerabilidade social e gestão do conhecimento para políticas públicas baseadas em evidências.
2. Trocar as experiências dos respectivos países e instituições signatárias e outras associadas a elas nesses assuntos.
3. Fortalecer as capacidades cognitivas e institucionais das universidades regionais para contribuir para o progresso de seus territórios e comunidades, principalmente em sua missão de vinculação com instituições públicas e privadas através de pesquisa aplicada e ensino em descentralização e inovação social para o desenvolvimento.
4. Estabelecer linhas específicas de trabalho em conjunto relacionadas às condições sociais, institucionais, financeiras, culturais e de recursos humanos diferenciadas regionalmente, necessárias para fortalecer a ação dos governos locais e regionais no Brasil, Chile e América Latina.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

JOAO MARIO  
SANTOS DE  
FRANCA:4084854034  
4

Assinado de forma digital  
por JOAO MARIO SANTOS  
DE FRANCA:40848540344  
Dados: 2021.09.20 12:00:33  
-03'00'

### 3.1. Compete ao IPECE:

1. Promover com a Fundación Chile Descentralizado...Desarrollado palestras, programas de extensão acadêmica de treinamento e pesquisa, sobre questões de descentralização, gestão do conhecimento para políticas públicas territoriais e superação da pobreza;
2. Informar, se possível, à Fundación Chile Descentralizado...Desarrollado dos estudos e pesquisas realizados pelo IPECE;
3. Informar anualmente, se possível, os Programas de Chamada de Intercâmbio com o Estado do Ceará nos quais o IPECE está vinculado;
4. Informar, se possível, à Fundación Chile Descentralizado...Desarrollado com as diferentes intervenções e trabalhos desenvolvidos pelo IPECE, de forma a promover apoio mútuo para as comunidades de influência;
5. Fazer periodicamente referência, em seu site, a esta aliança mútua de colaboração entre os partícipes e às atividades realizadas;
6. Informar, se possível, uma vez por ano sobre as principais atividades realizadas conjuntamente por ambas as instituições, incluindo uma breve avaliação e propostas para a melhoria e continuação.

### 3.2. Compete à Fundación Chile Descentralizado...Desarrollado

1. Promover, conjuntamente com IPECE, atividades educacionais, formação, pesquisa aplicada e difusão, voltada para os objetivos estratégicos que inspiram o trabalho das partes deste acordo: a superação da pobreza, gestão do conhecimento em políticas públicas territoriais e desenvolvimento territorial equitativo. Conforme necessário, algumas dessas atividades podem ser objeto de um acordo específico a ser assinado pelas partes;
2. Informar regularmente ao IPECE sobre a realização de suas respectivas atividades a nível nacional e regional, convidando seus representantes para participar, bem como as atividades de suas respectivas filiais regionais no Chile;
3. Periodicamente, fazer referência no seu site e outros meios de comunicação, a esta colaboração mútua entre as duas Instituições e às atividades realizadas;
4. Informar uma vez por ano sobre as principais atividades realizadas conjuntamente entre as instituições, incluindo uma breve avaliação e propostas para a melhoria e continuação.

### CLÁUSULA QUARTA - DIFUSÃO, ALIANÇAS E GESTÃO COMPARTILHADA

Ambas as partes podem, conjunta ou separadamente, divulgar os objetivos do presente Acordo, para favorecer a incorporação nos projetos de diferentes atores, no caso do setor público, privado ou da sociedade civil, ou com a finalidade de prover fontes adicionais de financiamento nacional e internacional.

A utilização das imagens corporativas das partes será permitida quando acordado, tanto em atividades oficiais ou de divulgação, respeitando a política interna estabelecidas.

Ambas as partes também se comprometem a gerir, em conjunto ou separadamente, contatos e apoios de interesse mútuo para as instituições públicas, privadas, acadêmicas e da sociedade civil nível local, regional, nacional e internacional, contribuindo a implementação de programas, projetos e atividades específicas voltadas à superação da pobreza, descentralização e gestão do conhecimento para políticas públicas de apoio ao desenvolvimento territorial.

Considerando a natureza jurídica do presente Acordo, é expressamente vedado o repasse, o desembolso e a transferência de recursos ou indenização de qualquer espécie entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS COORDENADORES

Para a execução deste Acordo, o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ nomeia como coordenador o Diretor-Geral do IPECE, João Mário Santos de França, e a FUNDACIÓN CHILE DESCENTRALIZADO... DESARROLLADO, o seu Assessor internacional Patricio Antonio Vergara.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Fica desde já evidenciado que não haverá transferência de quaisquer recursos financeiros entre os convenientes, evidenciando a gratuidade e ausência de interesses contrapostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO**

As partes terão a obrigação de manter devidamente registradas e sempre disponíveis a documentação técnica gerada durante a execução das atividades decorrentes deste Acordo, a fim de responder aos requisitos nesta matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá duração de no máximo 36 meses (trinta e seis meses), admitindo prorrogação sem prejuízo de que qualquer das partes possa rescindi-lo antecipadamente, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, notificada por carta registrada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes da data de expiração.

As partes indicam que qualquer atividade desenvolvida sob este instrumento, que esteja em andamento no momento da rescisão deve ser respeitada até sua conclusão completa.

Este acordo é o produto de boa-fé, razão pela qual qualquer dúvida ou conflito que possa surgir em relação à sua interpretação, formalização e conformidade será resolvido por acordo mútuo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As partes declaram, expressamente, que todos os produtos, relatórios e informações gerados como resultado da implementação do presente Acordo serão realizados em colaboração entre a FUNDACIÓN CHILE DESCENTRALIZADO...DESARROLLADO e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ.

Assim, a propriedade intelectual dos produtos pertence igualmente a ambos, à FUNDACIÓN CHILE DESCENTRALIZADO...DESARROLLADO e ao INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, tudo em conformidade com a Lei nº 17.336 do Chile e da Lei nº 9.610/98 do Brasil, oportunidade em que serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Não obstante o acima exposto, as partes se comprometem a utilizar os produtos mencionados no parágrafo anterior apenas para os seguintes fins: promover os objetivos definidos nas cláusulas segunda e terceira deste contrato; com fins acadêmicos; usar estes produtos para alcançar sua disseminação; e para alcançar os objetivos da missão institucional de cada parte.

No entanto, a divulgação, edição, o uso total ou parcial dos produtos acima mencionados ou a transferência da totalidade ou de parte dos direitos de propriedade intelectual a terceiros feitas por uma das partes acima mencionadas só ocorrerá mediante autorização prévia por escrito da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE**

As informações a qual as partes têm acesso, bem como aquelas fornecidas diretamente por cada uma delas, somente poderão ser utilizadas para os fins específicos consagrados neste Acordo.

Da mesma forma, é política das partes observar a regulamentação em vigor, quanto à confidencialidade no tratamento de informações.

A este respeito, é requerido que as partes não incorram em ações ou omissões que possam causar, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou sanção para os outros a este respeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPENDÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

As partes declaram, expressamente, que não há relação ou vínculo de subordinação ou dependência entre elas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, adição, incremento, exclusão, modificação ou renúncia de qualquer um dos termos ou condições contidas neste Acordo, será vinculante somente se as partes tiverem concordado por escrito e aprovado pelo respectivo ato administrativo, conforme estabelecido no parágrafo da sétima cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXEMPLARES

O presente Acordo é assinado em quatro cópias do mesmo teor e valor legal, sendo que duas delas estão na posse de cada parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PESSOAL E NOMEAÇÕES

A nomeação de João Mário Santos de França pelo INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ constante no ato de nomeação publicado em diário oficial do Estado do Ceará no dia 04 de fevereiro de 2019, página 1, Série 3, Ano XI, nº 025, Caderno 1/2.

O estatuto jurídico do Sr. HEINRICH VON BAER VON LOCHOW como Presidente da FUNDACION CHILE DESCENTRALIZADO ... DESARROLLADO consta em seu estatuto registrado em 22 de janeiro de 2014 no Cartório de Carlos Alarcón Ramírez, Cartório de Registro de Instrumentos Públicos, Repertório 334- 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JURISDIÇÃO

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios legais adotados pelos dois países.

Fortaleza, 20 de setembro de 2021.

JOAO MARIO  
SANTOS DE  
FRANCA:40848540  
344

Assinado de forma digital  
por JOAO MARIO SANTOS  
DE FRANCA:40848540344  
Dados: 2021.09.20  
12:01:33 -03'00'

**João Mário Santos de França**  
Diretor Geral  
IPECE

**Heinrich Von Baer Von Lochow**  
Presidente Nacional  
Fundación Chile Descentralizado...Desarrollado

JULIANA DE  
VASCONCELOS CRUZ  
DOURADO:48438987320

Assinado de forma digital por  
JULIANA DE VASCONCELOS  
CRUZ DOURADO:48438987320  
Dados: 2021.09.17 14:08:37  
-03'00'

**Chancela: Juliana de Vasconcelos Cruz Dourado**  
Assessora Jurídica / IPECE